

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: lkp79yxy  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  26/03/2025  Projeto de lei nº 417/2025  Protocolo nº 2769/2025  Processo nº 880/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a prioridade no fornecimento de Carbonato de Cálcio para gestantes vítimas de violência doméstica.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade no fornecimento de Carbonato de Cálcio para as gestantes vítimas de violência doméstica, durante todo o período de gestação até o nascimento, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se gestante vítima de violência doméstica aquela que tenha sofrido qualquer forma de agressão física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e que esteja devidamente cadastrada nos serviços de atendimento à mulher ou tenha registrado ocorrência junto às autoridades competentes.

Art. 2º A distribuição prioritária de Carbonato de Cálcio será realizada pelas unidades de saúde do SUS, mediante prescrição médica, sem prejuízo do atendimento às demais gestantes que já tenham direito ao benefício.

Art. 3º Os órgãos competentes do Estado poderão desenvolver campanhas de conscientização sobre a importância do consumo de cálcio na gestação, especialmente para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Na condição de Deputado Estadual representante do povo mato-grossense na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT, com fundamento no art. 24, inciso XII da Constituição Federal - CF, de 05



de outubro de 1988, proponho este projeto de lei com o objetivo de garantir a prioridade no fornecimento de Carbonato de Cálcio para gestantes vítimas de violência doméstica no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Estudos indicam que a ingestão adequada de cálcio durante a gravidez contribui para a saúde óssea da mãe e do bebê, além de reduzir a incidência de hipertensão gestacional e pré-eclâmpsia. No entanto, mulheres em situação de violência frequentemente enfrentam dificuldades no acesso à alimentação adequada e aos cuidados de saúde.

Ao garantir essa prioridade, o projeto fortalece a proteção à saúde das gestantes e busca minimizar os impactos da violência doméstica sobre a gravidez, promovendo mais dignidade e bem-estar para essas mulheres.

É importante destacar que **o Ministério da Saúde já implementou a suplementação universal de cálcio para todas as gestantes atendidas pelo SUS, como parte da atenção básica à saúde materno-infantil. No entanto, esta proposta busca apenas estabelecer um critério de prioridade para aquelas em situação de maior vulnerabilidade, sem criar novas obrigações para o Poder Executivo ou gerar impacto orçamentário adicional.**[1]

A OMS já recomenda desde 2011 a suplementação de cálcio para gestantes com baixa ingestão do nutriente ou em situações de alto risco para pré-eclâmpsia. No Brasil, dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (2017-2018) apontam que mais de 96% das mulheres adultas consomem menos cálcio do que o recomendado, reforçando a necessidade da oferta universal do suplemento.

Por fim, no que se refere ao atendimento dos requisitos constitucionais, a matéria em questão está inserida na competência legislativa comum e concorrente dos entes federados, conforme art. 24, inciso XII, da Constituição Federal.

Portanto, quanto à juridicidade, não se verificam desarmonias entre a matéria discutida no projeto e as regras jurídicas positivas e os princípios gerais de Direito, previstos explícita ou implicitamente na Constituição da República.

Afinal, uma vez expostas as razões supra, de suma importância, que recomendam a aprovação da presente proposição, requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para aprovarem-na.

[1] Notícia publicada no site do Ministério da Saúde. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/em-estrategia-contra-a-pre-eclampsia-suplementacao-de-calcio-passa-a-ser-universal-para-gestantes/>. Acesso em 15 de março de 2025.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Março de 2025

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual